



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços - Ano I - nº 01 - 2ª quinzena de março de 2009

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SHIS QI 03, Lote A, Blocos B e E - Edifício Terracota
Lago Sul
Brasília - DF
CEP: 71605-200
Telefone: (61) 3365-9100
www.cnmp.gov.br

Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
Presidente

Osmar Machado Fernandes
Corregedor Nacional

José Adércio Leite Sampaio
Secretário-Geral

aquisições até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93 para licitações na modalidade Convite ou contratações de serviços contínuos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 30 DE MARÇO DE 2009

Estabelece normas técnicas para elaboração, divulgação e publicação no Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI Nº 01, de 16 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público terá numeração anual, e será disponibilizado eletronicamente na página do Conselho Nacional do Ministério Público até o 5º dia útil após o fechamento de cada quinzena.

Art. 2º A elaboração de relatório de concessão de diárias, dos atos normativos, portarias e despachos é de responsabilidade de cada setor do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme sua área de atuação.

Art. 3º A liberação de matérias no sistema informatizado e o seu envio ao setor responsável pela veiculação no Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público deve ocorrer até as 19 horas – horário de Brasília – do último dia útil do fechamento da quinzena a que se refere o periódico.

Art. 4º As matérias não serão revisadas pelo setor responsável pela publicação, sendo o seu conteúdo de responsabilidade exclusiva da unidade produtora.

Art. 5º Serão publicadas em cada periódico as matérias liberadas e enviadas até o prazo indicado no art. 3º para editoração do Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Ultrapassado o horário fixado para a liberação e o recebimento, as matérias serão divulgadas na próxima edição do Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º As edições do Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 7º O Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público será composto dos capítulos abaixo, na seguinte ordem hierárquica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Corregedoria;
- IV - Comissões:
 - a) Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;
 - b) Comissão Disciplinar;

ÍNDICE

Presidência.....	1
Secretaria-Geral.....	1

PRESIDÊNCIA

Portaria nº 01, de 16 de março de 2009. (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29 DO REGIMENTO INTERNO DO CNMP, resolve:

Art. 1º Instituir, a partir de 15 de março de 2009, o BOLETIM DE SERVIÇOS do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - BSCNMP, destinado à publicação de relatório de concessão de diárias, e de atos normativos, portarias e despachos dos diversos setores do CNMP.

Art. 2º O BSCNMP será publicado eletronicamente, em edições quinzenais, na página do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente

(*) Publicada no DOU - Seção 1, de 18.03.2009, página 103.

SECRETARIA-GERAL

Portaria nº 06, de 16 de março de 2009

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições delegadas pela Presidência, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Executivo competência para solicitar às SECRETARIAS do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a realização de atividades de apoio administrativo ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO previstas em Protocolo de Cooperação específico, inclusive para solicitar

c) Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo;

d) Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;

V - Secretaria-Geral.

Art. 8º A publicação de matérias em edição especial deverá ser acompanhada de determinação do Presidente ou do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 9º O pedido de sustação de veiculação de matéria deverá ser encaminhado pela unidade produtora ao setor responsável pela publicação, por escrito, contendo:

- I. nome da unidade produtora;
- II. identificação da matéria a ser cancelada;
- III. nome e assinatura do responsável pela solicitação

de cancelamento.

Parágrafo único. Os pedidos de sustação de matéria deverão ser feitos até o primeiro dia útil subsequente ao do fechamento da quinzena a que se refere o periódico.

Art. 10 Após a publicação, os atos publicados não poderão sofrer modificações.

Parágrafo único. Eventuais retificações aditivas ou supressivas deverão constar de nova publicação, a qual deverá conter a identificação do ato, o número e a quinzena do veículo em que foi publicado anteriormente e a parte a ser retificada.

Art. 11 A matéria somente poderá ser objeto de republicação quando determinado pela unidade produtora.

Parágrafo único. A republicação de atos dar-se-á somente quando o erro comprometer a essência do ato veiculado e que por sua importância e complexidade deva ser inserido na íntegra, constando na nota de referência os dados relativos ao veículo em que foi publicado anteriormente e o motivo da republicação.

Art. 12 As matérias a serem publicadas no Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

I - alinhamento: justificado;

II - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas, quais sejam:

- a) bordas simples;
- b) sem recuo negativo.

III - nome do signatário: centralizado com o comando próprio do editor de texto.

Parágrafo único. Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

Art. 13 Não deverão ser utilizados recursos como:

- I - listas numeradas automáticas;
- II - notas de rodapé e/ou de fim automáticas;
- III - marcas de revisão de textos;
- IV - marcação de mala direta;

V - alinhamento por espaços e/ou marcas de tabulação;

VI - cabeçalho e rodapé;

VII - imagem;

VIII - indicador.

Art. 14 As matérias encaminhadas em desconformidade com os princípios de formatação mencionados nesta Instrução Normativa deverão ser devolvidas para a realização das correções dos padrões técnicos de publicação necessários.

Art. 15 O ato publicado no Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público passa a vigorar a partir da data da sua emissão - assinatura -, salvo disposição em contrário expressa no próprio ato.

Parágrafo único - Os atos publicados na quinzena que não a mesma de sua emissão passarão a vigorar a partir do primeiro dia útil da quinzena a que se refere o Boletim subsequente, salvo disposição em contrário expressa no próprio ato.

Art. 16 Enquanto o Conselho Nacional do Ministério Público não contar com recursos próprios suficientes, serão utilizados os serviços da Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da Coordenadoria de Comunicações Administrativas da Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual do MPF para editoração e publicação do boletim de serviços, e as funcionalidades desenvolvidas e disponibilizadas pelo Ministério Público Federal para a divulgação e a publicação das matérias no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público e a manutenção de sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados, conforme Protocolo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal.

§ 1º. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Boletim de Serviços do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. As consultas dos atos publicados serão realizadas pelos interessados mediante acesso ao veículo de publicação disponibilizado no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 17 O setor responsável pela veiculação do boletim de serviços possui autonomia técnica para diagramar e disponibilizar as matérias de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, observado o princípio da fidelidade ao original.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral